

Resolução nº 001, de 29 de maio de 2003

Regulamenta os pedidos de vistoria para corte ou supressão de vegetação a se protocolar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 30 e 225 da Constituição Federal e no artigo 195 da Lei Orgânica do Município e, ainda, em razão das atribuições conferidas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela Lei Nº 5817, de 23 de outubro de 2003.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 6º da Lei Federal Nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Nº 5.817, de 23 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO o que consta no parágrafo 19 do artigo 121 do Regulamento de Licenciamento e Fiscalização do Decreto 143, de 28 de março de 1976;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo administrativo para a concessão de licença para a supressão de vegetação em áreas públicas ou particulares;

CONSIDERANDO a importância de uma política de recuperação da Mata Atlântica através da promoção do plantio de árvores nativas.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar pelo meio ambiente, pelo patrimônio paisagístico e promover uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes.

RESOLVE aprovar a presente Resolução, na forma em que se segue:

Art. 1º – Em caso de necessidade do corte ou supressão de vegetação, deverá o interessado subordinar-se às exigências e providências desta Resolução.

Art. 2º – Todos os pedidos de autorização para o corte ou supressão de vegetação deverão ser protocolados no Protocolo Geral, acompanhados do formulário constante do Anexo 1 da presente Resolução.

§ 1º – Os pedidos de autorização de corte ou supressão de vegetação, formalizados através do Protocolo Geral, que sejam motivados por necessidade de construção deverão ser anexados ao respectivo processo de pedido de Alvará de Licença de Obra e só

serão encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável após análise favorável da Secretaria de Obras.

§ 2º – Os casos que não se enquadrem no parágrafo anterior deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º – Quando autorizado o corte ou supressão de vegetação, será expedida a respectiva licença da qual farão parte integrante o Termo de Compromisso Ambiental e o correspondente Relatório Técnico.

Parágrafo único – Quando ficar caracterizado durante a vistoria, o risco de queda iminente ficará o requerente isento da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 4º – O pedido de Vistoria para Corte de Árvore é o instrumento que dá início ao processo de Licença para Corte de Árvores e deverá ser instruído, além do formulário constante no Anexo 1 citado no caput do artigo anterior, dos seguintes documentos:

I – cópia atualizada do título de propriedade do imóvel;

II – o comprovante de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

III – cópia da carteira de identidade e CPF do requerente;

IV – o original ou cópia autenticada do instrumento público de mandato, quando o proprietário for representado por procurador;

V – croquis indicativo das árvores que se pretende remover;

VI – planta de localização do terreno, de acordo com a norma NR 01/99 da Secretaria de Obras; **VII** – planta planialtimétrica, quando exigida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º – Os pedidos de Vistoria para Corte de Árvores e seus respectivos Termos de Compromisso Ambiental deverão ser formalizados:

I – pelo proprietário ou legítimo possuidor do imóvel ou, ainda, seu representante legal;

II – por um dos proprietários ou legítimos possuidores envolvidos ou, ainda, seu representante legal no caso de árvore(s) localizada(s) em divisa de imóveis;

III – pelo síndico, no caso de árvores localizadas em condomínios, com a apresentação das cópias autenticadas das atas, registradas em cartório, de sua eleição e da assembléia que deliberou sobre o corte da(s) árvores(s);

IV – por todos os proprietários ou legítimos possuidores ou, ainda, seus representantes legais, no caso de árvores localizadas em imóvel pertencente a mais de um proprietário.

Art. 6º – Somente após a vistoria e emissão do Relatório Técnico realizado por técnico habilitado, designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá ser expedida a respectiva Licença para Corte de Árvore.

§1º – As licenças expedidas terão prazo de validade por 01 (um) ano.

§ 2º – Depois de expirado o prazo de validade da licença será necessário protocolar novo pedido de licença para efetuar o corte ou supressão de vegetação.

Art. 7º – a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO 1

PEDIDO DE VISTORIA PARA CORTE DE ÁRVORE

Nome:			
Endereço:			
Bairro:		Telefone: ()	
Pessoa: física? Jurídica:?		CPF/CNPJ:	
Endereço para vistoria			
Bairro:		Telefone: ()	
Referência para localização:			
DADOS DO PEDIDO			
Propriedade: pública ()? particular ()		Divisas demarcadas: sim ()? Não ()	
Árvores no local	Quant.	Porte DAP	Autorizado
EX	Exóticas		Sim () Não ()
NA	Nativas		Sim () Não ()

Motivos (assinalar):			
	Acesso		Prejudicando vizinhos
	Costurção civil ou terraplanagem		Queda natural
	Construção de muro		Rachaduras em construções
	Entupimento de calhas ou esgoto		Riscos materiais ou físicos
	Interceptação de fiação luz/fone		Exploração comercial
	Doença natural		Morte natural
Observações:			
Vistoriado por: (nome e matrícula)		Assinaturas:	
Assinatura do requerente:			
Local e data da vistoria:			